

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 002/2.024.**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA/ CONSERVAÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, POR PRAZO DETERMINADO.**

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem **A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIRATUBA - SC**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de Direito Público, sita na Avenida Dezoito de Fevereiro, 20 inscrita no CNPJ 13.078.030/0001-62, neste ato representado pela senhora **MARECI STEMPCOSQUI**, Presidente, brasileira, portadora do CPF sob o nº 020.768.899-06 e RG sob o nº 2.850.326 SSP/SC doravante denominado simplesmente **DE CÂMARA**, e de outro lado a empresa **ENIO LUIZ BELOTO - ME**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.219.576/0001-96, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 272, Bairro Centro - Piratuba - SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo administrador ENIO LUIZ BELOTO, brasileiro, casado, portadora do CPF 346.819.069-72 e CI nº 11/R 881.774, residente e domiciliado na cidade de Piratuba – SC, neste instrumento identificado apenas como **CONTRATADO**, celebram, obedecidas as disposições da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1.993, o seguinte contrato, que se regerá pela legislação pertinente e pelas cláusulas contratuais seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** – A **CÂMARA** contrata com a contratada os serviços de limpeza/conservação externa, e inclusive com serviços de ajardinamento, o qual se dará em conformidade com a estrutura já existente. São os seguintes os objetos da contratação:

I – Manutenção permanente do jardim, com corte da grama e reposição das flores da época.

II – Manutenção permanente do prédio, com a realização dos serviços necessários como troca/reposição de telhas, consertos em torneiras e tomadas, reposição de lâmpadas, bem como todos que se fizerem necessários.

**Subcláusula Primeira** – Quanto ao serviço de limpeza, conservação externa/interna e ajardinamento a **CONTRATADA** deverá dispor de máquinas e equipamentos seus.

**Subcláusula Segunda** – Os objetos de reposição como lâmpadas, fios, telhas, torneiras, tomadas, flores da época, adubo para jardim e outros que se fizerem necessários serão fornecidos pela **CONTRATANTE – CÂMARA**.

**Subcláusula Terceira** - Na eventualidade da ocorrência de problemas imprevistos no dia da execução do serviço externo ou se for de necessidade a troca do dia ou horários que este seja realizado de forma que não haja prejuízo a **CÂMARA** .

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO -** A **CONTRATADA** executará os serviços acima identificados, a partir de 02 de Janeiro de 2.024 tendo sua vigência até 31 de Dezembro de 2.024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR** – O valor total pela execução dos serviços objeto deste Termo de Contrato, é de R\$ 8.640,00 (oito mil, Seiscentos e quarenta reais), que serão pagos em doze parcelas de R\$ 720,00 ( Setecentos e vinte reais), pela **CÂMARA à CONTRATADA** até o quinto dia útil de cada mês.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária** – O valor desta contratação foi consignado no Orçamento Geral da **CÂMARA**, para o exercício de 2.024 na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**Unidade 01:** Câmara Municipal de Vereadores

**Projeto/Atividade 01.031.0001.2.001** – Ações do Poder Legislativo Municipal

**Elemento 3.3.90.00.00.00.0.1.00000** – Aplicações Diretas

**CLÁUSULA QUINTA – Do Reajuste:** - O valor a ser pago pela **CÂMARA à CONTRATADA**, é irrealizável, salvo a ocorrência de fatos elencados na alínea “d”, inciso II, Art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SEXTA – São Obrigações da CÂMARA –**

I – Manter fiscalização permanente e acompanhar a execução do que aqui é contratado;

II – Empenhar as despesas e garantir o pagamento na forma prevista nas Cláusulas Terceira do presente.

III – Fornecer os materiais necessários para a realização do serviço.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – São Obrigações da CONTRATADA –**

I – Cumprir as disposições contratuais, executando os serviços em estrita observância às determinações da CÂMARA e às normas técnicas e de qualidade inerentes ao objeto deste Termo Contratual;

II – Não sub-empregar a execução dos serviços;

III – providenciar à sua conta os dispêndios relativos à seguridade social, salários e todos os encargos trabalhistas, relativos ao pessoal utilizado pela CONTRATADA, na execução dos serviços;

IV – fornecer a CÂMARA a respectiva Nota Fiscal/Fatura, em cada parcela, conforme o cronograma de pagamentos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades –**

As multas previstas, a título de penalidades são:

I – 1% ( um por cento ) do valor do contrato, quando não for publicado, salvo motivo de força maior; e

II – Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, pelo período de 12 (doze) meses.

**Subcláusula única -** A multa prevista nesta Cláusula será remida nos casos de força maior, devidamente comprovada por autoridade habilitada.

### **CLÁUSULA NONA – Da Rescisão Contratual –**

Constituem motivos para a rescisão contratual:

I – o desatendimento ao estabelecido neste Termo de Contrato;

II – quando verificado, pela fiscalização da CÂMARA, a execução inadequada dos serviços contratados; e

III – a transferência para terceiros da presente contratação.

IV – O pedido formal de uma das partes, desde que precedido de 30 dias.

**Subcláusula Primeira** – Havendo a rescisão do presente contrato, esta se processará de conformidade com as disposições dos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

**Subcláusula Segunda** - A CONTRATADA, reconhece os direitos da Câmara, em caso de rescisão, conforme preceitua o inciso IX, do art. 55, combinado com o art. 77, ambos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Do Aditamento –**

Havendo necessidade, poderá ser celebrado Termo Aditivo, observadas as disposições constantes da alínea “b”, do inciso I do “caput”, combinado com o Parágrafo Primeiro, todos do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro –**

As questões e/ou dúvidas oriundas do presente, serão discutidas no Foro da Comarca de Capinzal (SC), com a renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo, em 3 (Três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si seus sucessores a cumprí-lo em todos os seus sucessores a cumprí-lo em todos os seus termos.

Piratuba – SC, em 11 de Janeiro de 2.024.

Câmara Municipal de Vereadores  
Mareci Stempcosqui – Presidente da Câmara de Vereadores

Enio Luiz Beloto  
ENIO LUIZ BELOTO - ME  
Contratada

Testemunhas:

-----

Martha G. Lenhardt  
Adm. Legislativa

-----

Henry S. Luersen  
Contador

